

**INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR) E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP), NO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR INTITULADO “MANIPULÁVEL VIRTUAL PARA O ENSINO DE ESTIMATIVA DE PROPORÇÃO POPULACIONAL (MV-EPPP)” DEPOSITADO NO INPI SOB O NÚMERO BR 51 2018 051622 0.**

**Processo UTFPR nº: 23064.013134/2018-89**

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, oriunda da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, por meio da Lei nº 11.184, de 07 de outubro de 2005, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0001-90, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marcos Flávio De Oliveira Schiefler Filho, doravante denominada **UTFPR** e, de outro lado,

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, Instituição Estadual de Ensino Superior, autarquia estadual de regime especial, sediada à Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho-PR, CEP 86400-000, instituída pela Lei nº 15.300, de 28 de setembro de 2006, e autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, e campi nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, doravante denominada **UENP**;

**O referido instrumento é regido por:**

**Deliberação n.º 5/2007 - COUNI**, que aprova o REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL no âmbito da UTFPR, publicado em 25 de maio de 2007.

**Lei 9.609/98**, que dispõe sobre a proteção intelectual do programa de computador.

**Lei 10.973, de 2004**, regulamentada pelo **Decreto nº. 5.563/2005**, que trata, nos artigos 1º e 3º, dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

**Lei 8.666/93** aplicada no que couber, em destaque o artigo 116, §1º.

---

*UTFPR Reitoria  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR*

---

*UENP Reitoria  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR*

Inserido ao Protocolo 19.086.604-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 27/07/2022 16:09. Download realizado por Ana Beatriz Almeida Biaggi em 10/08/2022 14:10

## CONSIDERANDOS

Considerando o interesse das Instituições de que o processo de registro seja iniciado na **UTFPR**, e que sua tramitação, coordenação e acompanhamento seja compartilhado entre as **PARTES**, têm entre si justo e acertado o que se segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto o reconhecimento mútuo dos direitos e obrigações sobre a **PROPRIEDADE INTELECTUAL**, no Brasil e Exterior, do registro de programa de computador intitulado: “**MANIPULÁVEL VIRTUAL PARA O ENSINO DE ESTIMATIVA DE PROPORÇÃO POPULACIONAL (MV-EPPP)**”, depositado no INPI sob o número BR 51 2018 051622 0, desenvolvido por **UTFPR** e **UENP**, doravante designado “**programa de computador**”, que tem como pesquisadores, os seguintes:

- Aluna de Doutorado (UTFPR), Caroline Subirá Pereira, portadora do R.G. nº 10.532.622-0, inscrita no CPF nº 078.091.879-70;
- Professor (UTFPR) Dr. Guataçara dos Santos Junior, matrícula de servidor nº 21277434, inscrito no CPF nº 883.172.189-53;
- Professor (UENP) Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira, portador do R.G. 7.410.972-1, inscrito no CPF n.º 037.164.949-84;
- Aluno de graduação (UENP), Felipe Chiarotti Giron, portadora do R.G. nº 12.496.794-5, inscrito no CPF n.º 10575342935.

## CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**2.1.** Ambas as **PARTES** são responsáveis pela proteção legal da Propriedade Intelectual objeto deste Instrumento, em regime de cotitularidade, competindo às mesmas resguardar a propriedade de uso e apropriação indevidos por terceiros.

**2.2.** A proteção legal será decidida de comum acordo entre as **PARTES** envolvidas e requerida em regime de cotitularidade entre a **UTFPR** e a **UENP**, ficando desde já acordado que

---

*UTFPR Reitoria*  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR

---

*UENP Reitoria*  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR

cabará: 70% (setenta por cento) para a **UTFPR** e 30% (trinta por cento) para a **UENP**, podendo somente uma das **PARTES** efetuar o depósito junto ao órgão competente, não deixando, contudo, de incluir todos os titulares e inventores/autores envolvidos.

**2.3.** A **UTFPR** tem por obrigação requerer perante os órgãos competentes NO BRASIL o registro de programa de computador(s), em nome da **UTFPR e UENP**, nos termos da cláusula 2.2 e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente; bem como o acompanhamento e tramitação do processo durante a vigência do registro de programa de computador.

**2.3.1.** Ao efetuar o depósito, a **UTFPR** observará as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 074/2017 do INPI, que estabelece os procedimentos relativos ao Registro de Programa de computador e ao formulário eletrônico e-RPC.

**2.3.2.** A **UTFPR** será a única responsável pelo custeio de valores adicionais, decorrentes de nulidade, invalidade ou incorreções nas medidas administrativas cabíveis no processo de proteção nacional.

**2.3.3.** A **UTFPR** fica obrigada a fornecer cópia para a **UENP** de todos os documentos que envolvam o registro de programa de computador.

**2.3.4.** A **UENP** fica obrigada a ceder procuração para registro de programa de computador e de outros documentos concernentes à proteção da propriedade intelectual, sempre que se faça necessário e solicitado pela **UTFPR**.

**2.4.** Os custos de depósito, no Brasil serão suportados pelas **PARTES**, na proporção de seu percentual de cotitularidade, conforme estabelecido na cláusula 2.2, ou seja, 70% (setenta por cento) para a **UTFPR** e 30% (trinta por cento) para a **UENP**.

**2.4.1.** As **PARTES** avaliarão se o programa de computador será protegido no exterior, em se concretizando esta possibilidade, a **UENP** arcará com os custos do depósito, ficando responsável pelo seu acompanhamento, devendo informar à **UTFPR** o respectivo andamento, sempre que solicitado.

**2.5.** A **UTFPR** e a **UENP** poderão ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre o registro de programa de computador, obtendo para si, os resultados financeiros decorrentes, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições da Lei nº. 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, Decreto nº. 5.563, de 11 de Outubro de 2005, e o REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL na **UTFPR**, Deliberação n.º 5/2007 – COUNI.

---

*UTFPR Reitoria*  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR

---

*UENP Reitoria*  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR

2.6. Quando da transferência de direitos a terceiros, estes ficam obrigados a assumir o acordado neste Instrumento, através de termo aditivo, ficando desde já acordado que todas e quaisquer despesas referentes ao depósito e manutenção do registro de programa de computador de que trata o presente Acordo, serão de responsabilidade da(s) instituição(s) licenciada(s).

2.7. Caberá às **PARTES** tomar as devidas providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, apropriação e o uso indevido por terceiros, do programa de computador objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO

3.1. No caso de desenvolvimento e comercialização futura do PROGRAMA DE COMPUTADOR por uma das **PARTES**, esta se compromete a repassar o valor proporcional da comercialização para a outra parte envolvida (70% UTFPR e 30% UENP).

3.2. As **PARTES** se autorizam mutuamente a negociar e firmar contratos de licenciamento com terceiros, que conterão, entre outras, cláusulas de utilização, Propriedade Intelectual sobre aperfeiçoamentos e pagamentos, sendo que os benefícios decorrentes da exploração, envolvendo o programa de computador objeto deste Contrato serão da **UTFPR e UENP**, de acordo com a proporção de percentual de participação na titularidade.

3.3. As duas **PARTES, UTFPR e UENP**, tem prioridade na exploração comercial direta do programa de computador descrito na Cláusula Primeira, respeitado o disposto no Item 3.1.

3.3.1. A recusa injustificada por qualquer um dos titulares em licenciar o programa de computador, autoriza os outros titulares a proceder ao licenciamento individualmente.

### CLAÚSULA QUARTA – DA PROMOÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL

4.1. Todas as **PARTES** envolvidas ficarão responsáveis pela promoção e divulgação do programa de computador, desde que sempre citadas a parte licenciada e inventores, observadas as recíprocas comunicações.

---

*UTFPR Reitoria*  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR

---

*UENP Reitoria*  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR

**4.2.** Caso o conteúdo do **programa de computador** resulte em obra científica, literária ou patente, a participação de cada parte, **UTFPR e UENP**, e sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

**4.3.** As **PARTES** se obrigam às recíprocas comunicações, sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre o objeto deste contrato, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

**4.3.1.** Caso resultem dos aperfeiçoamentos em referências, inventos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou registros, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada parte será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Para constituir a Cooperação Técnica e Administrativa do presente Instrumento ficam indicados, pela **UTFPR** o Prof. Dr. Fabrício Maestá Bezerra, Diretor da Agência de Inovação da UTFPR, portador da carteira de identidade n.º 9.059.108-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 066.113.659-07; e pela **UENP** o Prof. Dr. André Luís Andrade Menolli, Diretor da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UENP, portador da carteira de identidade n.º 5.685.058-9, SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 030.964.579-48

**5.2.** Caberá à coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente, surgirem durante a vigência do presente Instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, obedecendo ao constante na Lei n.º. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto n.º. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e as disposições da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Instrumento vigorará durante o período de vigência do objeto de proteção inseridos no âmbito do direito de Propriedade Intelectual, ou seja, pelo período de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação, conforme consta no art. 2º, § 2º, da Lei 9.609/98.

---

*UTFPR Reitoria  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR*

---

*UENP Reitoria  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR*

Inserido ao Protocolo 19.086.604-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 27/07/2022 16:09. Download realizado por Ana Beatriz Almeida Biaggi em 10/08/2022 14:10

**6.2.** No caso de indeferimento ou nulidade do pedido de registro de programa de computador o presente Instrumento terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Alterações neste Instrumento acordadas entre as **PARTES** deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo termo aditivo.

**7.2.** A publicação do presente Instrumento e de suas alterações formalizadas por meio de Termo Aditivo ficará a cargo da **UTFPR**, por extrato no Diário Oficial da União.

**7.3.** Este Instrumento vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários da transferência do mesmo pelas **PARTES**, as quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**7.4.** A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste contrato não exime as outras **PARTES** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

**7.5.** Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente contrato ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das **PARTES**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras **PARTES**, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

**7.6.** Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste contrato serão efetuadas por carta e serão enviadas entre as **PARTES** nos seguintes endereços:

**A/C.: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UTFPR**

**A/C Prof. Dr. Fabrício Maestá Bezerra**

**Av. Sete de Setembro, 3165 – Reitoria – Rebouças, CEP 80230-901 – Curitiba, PR**

**A/C.: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UENP**

**A/C Prof. Dr. André Luís Andrade Menolli**

**Rodovia BR-369, KM 54 – UENP Campus de Bandeirantes (Luiz Meneghel), CEP 86360-000 Bandeirantes, PR**

---

*UTFPR Reitoria  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR*

---

*UENP Reitoria  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR*

**7.7.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato deve ser realizada exclusivamente por correio ou mediante protocolo no departamento específico e será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

- a) Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida;
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário;
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

**7.8.** Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito às outras **PARTES**, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.

**7.9** O presente Instrumento, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que rubricados, fazem parte integrante do presente Instrumento, contém o acordo integral entre as **PARTES** e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.

**7.10.** Nenhuma das **PARTES** será obrigada, por quaisquer termos referentes ao assunto deste contrato, que não seja o contido neste Instrumento ou conforme seja estabelecido posteriormente por escrito, assinados pelas **PARTES** com as mesmas formalidades aqui contidas e específica e explicitamente reconhecido como um aditivo ao presente contrato.

**7.11.** Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

**7.12.** Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas **PARTES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

---

*UTFPR Reitoria*  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR

---

*UENP Reitoria*  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR

Inserido ao Protocolo 19.086.604-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 27/07/2022 16:09. Download realizado por Ana Beatriz Almeida Biaggi em 10/08/2022 14:10

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1.** Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Instrumento ficam eleitos o Foros da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção de Curitiba e Subseção de Jacarezinho, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Instrumento.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

MARCOS FLAVIO DE  
OLIVEIRA SCHIEFLER  
FILHO:61356360904

Assinado de forma digital por  
MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA  
SCHIEFLER FILHO:61356360904  
Dados: 2022.09.19 19:12:00 -03'00'

**MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER  
FILHO**  
Reitor da UTFPR

FATIMA APARECIDA DA  
CRUZ PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por  
FATIMA APARECIDA DA CRUZ  
PADOAN:60181010925  
Dados: 2022.07.20 16:53:50 -03'00'

**FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
Reitora da UENP

Ciente:

---

**Rudolph dos Santos Gomes Pereira**  
CPF: 037.164.949-84

---

**Felipe Chiarotti Giron**  
CPF: 105.753.429-35

Testemunhas:

---

**Ana Beatriz Almeida Biaggi**  
CPF: 099.990.899-50

---

**André Luís Andrade Menolli**  
CPF: 030.964.579-48

---

UTFPR Reitoria  
Av. Sete de Setembro, 3165  
CEP 80230-901 Curitiba - PR

---

UENP Reitoria  
Av. Getúlio Vargas, 850  
CEP 86400-000 Jacarezinho - PR

Inserido ao Protocolo 19.086.604-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 27/07/2022 16:09. Download realizado por Ana Beatriz Almeida Biaggi em 10/08/2022 14:10

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcos Flavio de Oliveira Schiefler Filho** em 19/09/2022 19:12. Inserido ao protocolo **19.086.604-1** por: **Ana Beatriz Almeida Biaggi** em: 22/09/2022 10:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **83475e6c99e00476764e580a6ae9b203**.

Documento: **Contrato\_2992072\_contratocotitularidadeUTFPR\_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcos Flavio de Oliveira Schiefler Filho** em 19/09/2022 19:12.

Inserido ao protocolo **19.086.604-1** por: **Ana Beatriz Almeida Biaggi** em: 22/09/2022 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**83475e6c99e00476764e580a6ae9b203**.